

PARECER TÉCNICO Nº 024/2024 – SISAM

REQUERENTE: MARCO ANTONIO LOPES – ELISA MARIA LOPES

ENDEREÇO: RUA DR. JAIR PINTO DOS REIS, Nº 148, BAIRRO SÃO VICENTE - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Dr. Jair Pinto dos Reis, Nº 148, Bairro São Vicente, neste município, no dia 16 de maio de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 017/2024 SISAM, foi constatado que no interior da propriedade existe 01 (uma) árvore de grande porte da espécie **Mangueira (Nome Científico: *Mangifera indica*)**, para a qual solicita a **poda**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie Mangueira (*Mangifera indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 16/05/2024).

Figura 02: Espécie Mangueira (*Mangifera indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 16/05/2024).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Não é espécie indicada para a arborização urbana;
- ii. Está em boas condições fisiológicas;
- iii. Possui grande porte (8 a 10 metros);
- iv. Possui grande número de galhos e folhas;
- v. Os galhos estão projetados para as casas vizinhas;
- vi. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se a poda da árvore pelo fato de que os galhos da árvore cresceram desordenadamente, sem podas de manutenção. A espécie está plantada no interior do imóvel, onde há várias construções ao seu redor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA de uma árvore da espécie Mangueira (Nome Científico: Mangifera indica), que está localizada no interior da propriedade localizada à Rua Dr. Jair Pinto dos Reis, Nº 148, Bairro São Vicente – São Gotardo/MG, de responsabilidade de MARCO ANTONIO LOPES – ELISA MARIA LOPES.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas, exceto calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 17 de maio de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISAM

